



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 05/5/2000
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS:

Em 11.05.2000
[Handwritten signature]

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1258 /2000

**PROJETO DE LEI N.º
(AUTOR: DEPUTADO RAJÃO)**

Institui o Programa Saúde na Escola no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Saúde na Escola no âmbito do Distrito Federal, observadas disposições definidas nesta Lei.

Art. 2º – O programa tem por objetivo o atendimento preventivo e o tratamento de patologias relacionada que afetam diretamente o bom desempenho dos alunos da rede pública.

§ 1º – O Programa oferecerá atendimento nas seguintes áreas, entre outras.

I – Oftalmologia;

II – Odontologia;

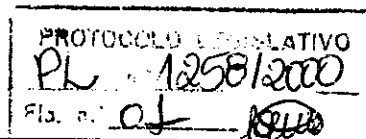
III – Otorrinolaringologia;

IV – Fonoaudiologia.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Os alunos da rede pública do Distrito Federal, principalmente os das áreas carentes, não têm um bom desempenho escolar. Este fraco desempenho, em boa parte dos casos, está relacionado com problemas de saúde não detectados, como problemas na visão e audição.

O Programa Saúde da Família, do Governo Federal, têm alcançado grandes resultados em todo o país na prevenção de doenças, o que comprova que, se o Poder Público realizar atividades concentradas em programas específicos, com alocação de recursos suficientes para que se alcancem os objetivos, o sucesso é certo.

Em que pese a iniciativa do Governo Federal através de seus programas, a rede de ensino público do Distrito Federal necessita de ações no atendimento médico a fim de melhorar o desempenho dos alunos. Baseados no sucesso do programa do Governo Federal, entendemos que o Programa Saúde na Escola, a ser mantido pelo Distrito Federal, poderá cumprir o objetivo de atender as crianças carentes, dando-lhes as condições físicas para assimilarem todos os ensinamentos necessários.

Sala das Sessões,



RAJÃO

Deputado Distrital – PSDB

